Id:04719E075E11B1F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinado pelo art. 2º deste Decreto;

V – Os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§ 1º No horário definido no inciso II do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico desde que não gerem aglomeração.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo vigora do dia 5 ao dia 15 de março de 2021.

Art. 2º-A Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir da publicação deste Decreto até às 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

Art. 2º-B - Nos finais de semana, ficarão suspensos todos os serviços, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência e de produtos alimentícios, situadas em rodovias e BRs, na zona rural;

V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VII – serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

IX – serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

X – serviços de urgência e emergência, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

XI - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII – agricultura, pecuária e extrativismo.

XIII – atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

§ 1º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

§2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar nos finais de semana na forma a seguir:

I - a partir das 24h do dia 5 até as 5h da manhã do dia 8 de março de 2021;

II - a partir das 24h do dia 12 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal e estadual, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2ºA deste Decreto

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições por este Decreto

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Município e a Vigilância Sanitária municipal e estadual, poderão estabelecer medidas complementares a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras – PI, 05 de março de 2021.

Comunique-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

Id:089B6E7076AFAEAB

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

EXTRATO DO CONTRATO nº. 019/2021 CPLFP

Contratante: **Município de Fartura do Piauí – PI** // Contratada: **NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO – EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 23.349.782/0001-74**, com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro 435 – Centro – Dirceu Arcoverde – PI // Objeto: **Contratação de Maquina agrícola para preparação de solo/aração de terra em todo o município de Fartura do Piauí, de acordo com o projeto e planilhas que acompanham o Edital** // Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias // Valor Contratado: **R$ 101.260,00 (Cento e um mil e duzentos e sessenta reais).** // Dotação Orçamentária **ICMS, ISS, FPM E RECURSOS PRPRIOS.** // Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Edital TP 003/2021 // **Signatários: ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA** – Prefeito Municipal de Fartura do Piauí – PI e **Nubor Jesuíta de Castro Ribeiro** – pela Contratada.

Fartura do Piauí – PI, 04 de março de 2021.
Ronaldo de Souza Santos
Presidente da CPL

Id:073828F81925AEAC

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

EXTRATO DO CONTRATO nº. 020/2021 CPLFP

Contratante: **Município de Fartura do Piauí – PI** // Contratada: **MIKAIL ARAUJO COUTO – ME**, inscrita no **CNPJ Nº 28.101.445/0001-87**, com sede na Rua Aniceto Cavalcante nº 267 – Bairro Aldeia – São Raimundo Nonato – PI // Objeto: **Contratação de Empresa de engenharia para execução de serviços de Reforma do Posto de Saúde do Povoado Sossego, zona Urbana do município de Fartura do Piauí, de acordo com o projeto e planilhas que acompanham o Edital** // Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias // Valor Contratado: **R$ 67.036,85 (Sessenta e sete mil, trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).** // Dotação Orçamentária **FUS, FMS, ICMS, ISS, FPM E RECURSOS PRPRIOS.** // Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Edital TP 004/2021 // **Signatários: Orlando Costa Campinho Braga – CPF Nº 275.064.523-91 Mikal Araujo Couto – CPF Nº 037.017.773-81**.

Fartura do Piauí – PI, 04 de março de 2021.
Ronaldo de Souza Santos
Presidente da CPL